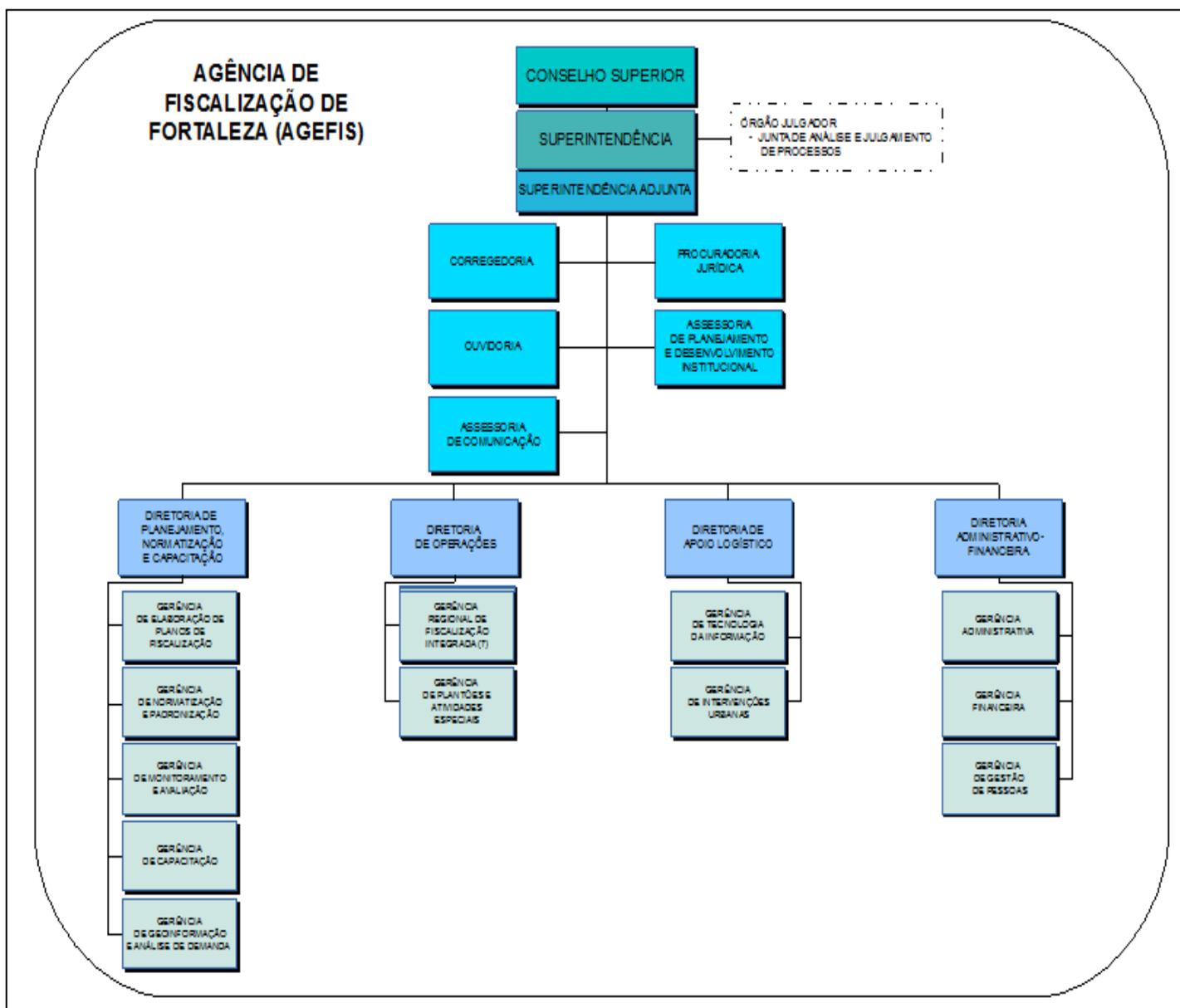


ANEXO III A QUE SE REFERE O ARTIGO 8º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 0283/2019



*** **

LEI COMPLEMENTAR Nº 0284, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019.

Concede isenção e remissão de Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) aos proprietários do Edifício Andrea e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR: Art. 1º - Fica concedida a isenção do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) das unidades imobiliárias pertencentes ao edifício residencial multifamiliar denominado Edifício Andrea, situado na Rua Tibúrcio Cavalcante, 2405, bairro Dionísio Torres, relativos aos exercícios seguintes à ocorrência do seu desabamento. Parágrafo Único - A isenção do IPTU prevista no caput deste artigo é concedida aos proprietários das unidades imobiliárias, na data de 15 de outubro de 2019, ou aos herdeiros ou aos meeiros da fração ideal, e cessará, automaticamente, na ocorrência de uma das seguintes hipóteses: I — transferência, para terceiros, do domínio ou da propriedade da unidade imobiliária ou fração ideal; II — expedição de Certificado de Conclusão de Edificação, “habite-se”; ou III — outras formas de utilização efetiva do imóvel no endereço. Art. 2º - Ficam remetidos os créditos tributários de Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) relativos às unidades imobiliárias a que se refere o art. 1º desta Lei Complementar, devidos por seus proprietários. Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 27 de dezembro de 2019. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** **

LEI COMPLEMENTAR Nº 0285, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019.

Modifica a Lei Complementar nº 62, de 02 de fevereiro de 2009, que institui o Plano Diretor Participativo do Município de Fortaleza e dá outras providências.